



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 13112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007  
PUBLICADO NO DOE Nº 0835, DE 10.09.07**

Altera dispositivo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 e abril de 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**D.E.C.R.E.T.A**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a redação a seguir a nota 1 do item 80 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

Nota 1: Excluem-se deste benefício as saídas interestaduais de acumuladores elétricos para arranque de motor a pistão, também conhecidos como baterias automotivas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 25 de abril de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de setembro de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
**Secretário de Estado de Finanças**